



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Terça-feira • 27 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 1314

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto nº 40/2019-** Dispõe sobre a quitação eleitoral dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U6HTQZHBHMA1H5DM+NCT2A

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 40/2019

“Dispõe sobre a quitação eleitoral dos servidores públicos do Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe sobre a Soberania Popular, na qual será exercida pelo sufrágio universal pelo voto direto e secreto, sendo este obrigatório para os maiores de 18 anos, e facultativos para os maiores de 70 anos, os analfabetos e os maiores de 16 anos e menores de 18 anos;

CONSIDERANDO o disposto em norma estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual os eleitores com pendências junto à Justiça Eleitoral, não recebem vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo;

CONSIDERANDO, outrossim, que é pressuposto para o exercício de cargo público, encontrar-se em dia com as obrigações eleitorais, sendo que sua não observância é passível das aplicações de sanções, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações e medidas para viabilizar o recadastramento biométrico dos eleitores do Município de Castro Alves/BA, sobretudo do funcionalismo público municipal;

CONSIDERANDO que em Castro Alves/BA, e outros municípios baianos, a realização do recadastramento biométrico é obrigatório, estando o eleitor que não atender a convocação da Justiça Eleitoral sujeito ao cancelamento do título;

CONSIDERANDO que por ser o recadastramento biométrico uma espécie de alistamento eleitoral, o direito à dispensa do trabalho para realização do procedimento é previsto no Código Eleitoral (artigo 48) e no artigo 97, inciso II, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 312/95);

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município, a adoção das medidas que envolvam os servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 541, Relator Min. Roberto Barroso, no qual firmou-se a seguinte tese de julgamento: *“É válido o cancelamento do título do eleitor que, convocado por edital, não comparecer ao processo de revisão eleitoral, em virtude do que dispõe o art. 14, caput e §1º, da Constituição de 1988”*.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETA

Art. 1º Para o exercício no Serviço Público no Município de Castro Alves/BA, deve ocorrer a apresentação de certidão ou qualquer documento idôneo de quitação eleitoral, bem como prova da realização do cadastramento biométrico junto ao cartório eleitoral local, visto que a sua falta inevitavelmente leva à ausência de quitação junto à justiça eleitoral.

§ 1º A certidão ou qualquer documento idôneo de quitação eleitoral, deverá ser entregue pelo servidor até o dia 21 de outubro de 2019, no respectivo local de lotação (local de trabalho).

§ 2º De posse da documentação mencionada no parágrafo anterior, deverá a chefia imediata do servidor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o dia 21 de outubro de 2019, relacionar os servidores que atenderam ao comando deste decreto, bem como os que o não, para imediato encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º O servidor que deixar de cumprir o quanto disposto no §1º deste artigo, ficará sujeito à suspensão do pagamento de sua remuneração, até a devida regularização junto à Justiça Eleitoral, oportunidade em que fará jus à remuneração devida durante o período em que estava suspenso o pagamento.

§ 4º O cadastramento biométrico só será dispensado na hipótese de o servidor comprovar domicílio eleitoral diverso de Castro Alves/BA, e que ainda não tenha como obrigatório o mencionado cadastramento.

Art. 2º. Os casos omissos serão esclarecidos pela Secretaria de Gestão e Finanças, com auxílio do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar aviso nos contracheques sobre o objeto do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 26 de agosto de 2019.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal